



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Diretoria de Polícia Legislativa
Setor de Segurança Patrimonial
Núcleo de Supervisão de Contratos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: SERVIÇOS CONTINUADOS 2026-NUSCON

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Demandante: Setor de Segurança Patrimonial - SSP

Chefe da Unidade Demandante: FLÁVIO AZEVEDO MINEIRO - Mat.: 16.922

Equipe de Planejamento:

IVERSON THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA	Integrante Requisitante	NUSCON	23074
IRIVALDO NEGREIRO DE SOUZA	Integrante Técnico	SSP	24594
RAFAELA DUARTE VALLIM	Integrante Administrativa	NUPROD	23069
HUDSON DE ARAÚJO LOPES	Integrante Requisitante Substituto	DIPOL	24430
JOSÉ GONÇALO DA SILVA NETO	Integrante Técnico Substituto	NUSCON	24209
EDUARDO RODRIGUES CLEMENTE	Integrante Administrativo Substituto	NUSCON	24331

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de brigada de incêndio, e eventual serviços sob demanda para possível atendimento aos eventos externos, no edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da CLDF.

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DA DEMANDA

2.1. Atender de forma permanente e contínua as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal de de contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de brigada de incêndio e bombeiro civil, com dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços sob demanda para atendimento de eventos institucionais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução, para atuação nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), abrangendo tanto o edifício-sede quanto outros locais onde a instituição esteja em funcionamento, ainda que de forma eventual e ou transitória, conforme as condições e os limites de atuação definidos no Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

2.2. Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, com atuação compatível com o objeto desta contratação, que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento, assegurando a continuidade, a qualidade e a conformidade técnica e legal da prestação dos serviços.

2.3. A empresa deverá dispor de profissionais especializados, com formação e capacitação compatíveis com as funções a serem desempenhadas, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, contemplando a convenção coletiva pertinente e demais normativos aplicáveis, com qualificação para executar rotinas preventivas, orientação e apoio operacional em situações de emergência, além de primeiros socorros e demais atividades correlatas previstas.

Mão de obra:

Categoria	CBO	Jornada de Trabalho
Bombeiro Civil: Brigadista Particular	5171-10	12x36
Bombeiro Civil: Chefe de Brigada	5103-05	12x36
Bombeiro Civil - Mestre: Supervisor de Brigada.	5103-05	12x36

2.4. A presente contratação vincula-se aos preceitos da Instrução Normativa nº 05, de 2017 – MPOG, recepcionada pelo Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018, e objetiva a prestação de atendimento adequado ao público, com o suporte administrativo aos servidores e Parlamentares. Os serviços pretendidos possuem natureza continuada, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, para o apoio na realização das atividades essenciais para o cumprimento da missão institucional da CLDF.

2.5. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, consoante estabelecido nos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Os serviços contratados serão implementados integralmente desde o início da execução do contrato.

2.7. Foi verificada a ampla oferta de toda a mão de obra desejada pelo mercado que atendem aos requisitos especificados no item 5 – Requisitos da Contratação desse estudo.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. Exame dos normativos que disciplinam os serviços:

- a) Lei nº 13.467/2017 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- b) Lei nº 11.901/2009 - Regulamenta a profissão de Bombeiro Civil e define suas atribuições;
- c) Lei Distrital nº 4.636/2011 - Dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua;
- d) Lei Distrital nº 4.799/2012 - Lei distrital Plano de saúde na planilha de composição de custos;
- e) Lei Distrital nº 5.061/2013 - Estabelece normas relacionadas à responsabilidade trabalhista nas contratações de serviços no Distrito Federal;
- f) Lei Distrital nº 5.448/2015 - Dispõe sobre diretrizes para contratação de serviços continuados no Distrito Federal;
- g) Lei Distrital nº 6.679/2020 - Dispõe sobre critérios de promoção da igualdade nas contratações públicas do Distrito Federal;
- h) Lei Distrital nº 7.456/2024 - Estabelece reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra;
- i) Lei Distrital nº 3.985/2007 - Dispõe sobre políticas de inclusão social nas contratações públicas do Distrito Federal;
- j) Lei Distrital nº 4.118/2008 - Estabelece diretrizes para cumprimento de obrigações trabalhistas por empresas contratadas pelo Distrito Federal;
- k) Lei Distrital nº 5.920/2017 - Dispõe sobre medidas de responsabilidade social nas contratações públicas do Distrito Federal;
- l) Decreto Distrital nº 44.330/2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
- m) Decreto Distrital nº 38.365/2017 - Regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015;
- n) Decreto Distrital nº 39.978/2019 - Dispõe sobre diretrizes para terceirização de serviços no âmbito do Distrito

Federal;

- o) Decreto Distrital nº 34.649/2013 - Regulamenta a Lei nº 4.636/11;
- p) Decreto Distrital nº 38.934/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017;
- q) Resolução nº 307, de 2019, que estabeleceu que ficará reservado o percentual mínimo de 5% para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nas contratações da Câmara Legislativa do Distrito Federal que contem com dedicação exclusiva de mão de obra;
- r) Decisão nº 5.277/2016 - TCDF.

3.2. Verificaram-se inconsistências nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato anterior?

NÃO.

SIM. Nº do Último Processo. Quais?

3.3. No caso de inconsistências averiguadas, quais as providências para prevenir essas ocorrências?

3.4. É necessária a classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informações)?

NÃO.

SIM. Definir os mecanismos de proteção e sigilo da informação:

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1. Motivação/Justificativa

A contratação se justifica pela necessidade permanente de manutenção de equipe dedicada e tecnicamente capacitada para ações de prevenção, orientação e resposta inicial a emergências, com foco na preservação da integridade física de parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes, bem como na proteção do patrimônio e na continuidade das atividades institucionais. O objeto demanda cobertura contínua, padronização de procedimentos, registros e relatórios, e coordenação operacional, sendo inadequado o tratamento como demanda eventual ou esporádica.

4.2. Referência aos instrumentos de planejamento

Detalhamento Setorial da Despesa da Câmara Legislativa - DSD constitui um dos instrumentos gerenciais da Gestão de Planejamento Integrado da Câmara Legislativa do Distrito Federal - GPI, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 80, de 2007; Relatório "Detalhamento Setorial da Despesa - DSD 2026

A contratação está alinhada ao Plano Setorial da CLDF

Meta: 01 - Atividades de policiamento e segurança na CLDF mantidas em caráter ininterrupto.

Ação: 01.01 - Manter o fornecimento de mão-de-obra especializada em brigada de incêndio.

4.3. A contratação está vinculada a alguma política pública?

NÃO.

SIM. Explicitar:

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO E DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quadro de soluções no mercado:

A escolha do modelo para atendimento da necessidade de brigada de incêndio e bombeiro civil deve considerar as alternativas disponíveis e sua adequação às condições de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), observando efetividade preventiva, prontidão operacional, conformidade técnica e economicidade.

No caso deste objeto, avaliou-se que a solução tecnicamente aderente é a contratação, por execução indireta, de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, com equipe presencial para execução de rotinas preventivas, orientação de abandono, apoio inicial em situações emergenciais, primeiros socorros, registros e relatórios e integração com os procedimentos internos.

Também se analisou a possibilidade de execução direta pela Administração, por meio de pessoal próprio. Contudo, essa alternativa não se mostra viável, uma vez que demandaria estruturação de quadro específico, cobertura permanente e reposição contínua, além de treinamento e manutenção de competências técnicas, o que tende a ser incompatível com a disponibilidade de recursos humanos, com a gestão de escalas e com a necessidade de prontidão operacional ininterrupta. Adicionalmente, a internalização integral do serviço implicaria maior complexidade administrativa e riscos de descontinuidade em afastamentos e vacâncias.

Registra-se, ainda, que os sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico (alarme, detecção, iluminação e sinalização de emergência, extintores, hidrantes e demais recursos) são componentes relevantes da segurança predial. Entretanto, não substituem a necessidade de equipe treinada e disponível, pois possuem finalidade complementar e dependem de atuação humana para inspeções rotineiras, tomada de providências imediatas, organização de abandono e acionamento tempestivo dos órgãos competentes.

Dessa forma, a terceirização dos serviços de brigada de incêndio e bombeiro civil, com dedicação exclusiva de mão de obra, confirma-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade institucional da CLDF, garantindo continuidade, prontidão e maior controle da execução contratual.

5.2. Algum dos requisitos do objeto limita a participação de licitantes?

NÃO.

SIM. Esses itens podem ser retirados ou flexibilizados? Justificar:

5.3. O serviço possui natureza continuada?

NÃO.

SIM.

5.4. Existem critérios ou práticas de sustentabilidade que devem ser apontados na especificação do objeto ou como obrigação da contratada?

NÃO.

SIM. Especificar:

A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade que atendem à Lei n. 12.305/2010, à INSLTI/MPOG n. 1/2010, IN-SLTI/MPOG n. 2/2014, Resolução CONAMA n. 257/1999 e Resolução CONAMA n. 326/2005.

5.5. No futuro será necessária a transição contratual com transferência de conhecimentos ou tecnologia?

NÃO

SIM. Informar como será efetuada essa transferência:

5.6. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.7. Requisitos técnicos necessários:

5.8. Há necessidade de consulta pública para enriquecimento do processo?

NÃO

SIM. Justificar:

5.9. Existe a necessidade de adequação da contratação ao ambiente da CLDF? (Capacitação de servidores ou gestores, alteração de layout ou de rotinas, etc.)

NÃO.

SIM. Explicitar e estabelecer cronograma para a realização das atividades:

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Existem materiais específicos com impossibilidade de previsão?

NÃO.

SIM. Justificar:

Mão de Obra Residente (Fixo)						
TIPO DE POSTO	TURNO	ESCALA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	Nº de postos	Nº de Brigadistas
A	Diurno (Brigadista)	12x36	07h00 às 19h00	De segunda-feira a domingo	7	14
B	Noturno (Brigadista)	12x36	19h00 às 07h00	De segunda-feira a domingo	4	8
C	Diurno (Supervisor)	12x36	07h00 às 19h00	De segunda-feira a sábado	01	02
D	Diurno (Mestre)	36 horas semanais	07h00 às 19h00	De segunda-feira a sexta-feira	01	01
TOTAL						25

Em relação ao quantitativo previsto no Contrato nº 32/2021, justifica-se o acréscimo de 1 (um) posto operacional de brigada, tendo em vista a alteração objetiva do cenário de funcionamento da CLDF, com aumento de circulação e permanência de pessoas, ampliação da população fixa e incremento de atividades e eventos que elevam a demanda de atuação preventiva e de resposta inicial. Destacam-se, nesse contexto, o início do funcionamento do restaurante do SESC nas dependências da Casa, com aumento diário de fluxo e permanência de público e maior probabilidade de ocorrências típicas de área de alimentação (mal súbito, quedas, engasgos, indisposições, acionamentos de alarme e outros eventos que demandam primeiros socorros e providências imediatas), além do crescimento da realização de eventos institucionais e cessão de espaços, que amplia a população flutuante e aumenta a complexidade de orientação, rotas e procedimentos de abandono em caso de emergência. Soma-se a isso o aumento da necessidade de atendimento e apoio a pessoas idosas e ou com necessidades especiais, seja para auxílio de deslocamento seguro, seja para atendimento inicial, o que exige capacidade de atuação simultânea sem comprometer a cobertura preventiva nas demais áreas.

ANEXO A
Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações

* Risco de incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Ate 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B2	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	2
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	6	8	4
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	**1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	2	4	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	6	8	10	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

* Risco da edificação definido pela Norma Técnica nº 02/2009 - CBMDF.
** Período de 6 horas.

A inclusão do Bombeiro Civil Mestre justifica-se pela necessidade de assegurar responsabilidade técnica e coordenação central das ações de prevenção e combate a incêndio, com governança sobre rotinas, treinamentos, relatórios e instrumentos de prevenção e proteção. A Lei nº 11.901/2009 define o Bombeiro Civil Mestre como profissional formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio. No âmbito do Distrito Federal, a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, aprovada pela Portaria CBMDF nº 016/2011, atribui ao Supervisor de Brigada funções de organização, estrutura, coordenação, treinamento, elaboração de relatórios, PPCI e supervisão das atividades da brigada. Adicionalmente, o dimensionamento previsto no Anexo A da NT nº 007/2011-CBMDF (Anexo A) estabelece que, para edificações enquadradas em risco de incêndio B1 e população fixa entre 2001 e 3500, deve haver, no mínimo, 1 Supervisor e 1 Chefe, além do quantitativo de brigadistas particulares aplicável. Considerando que o último PPCI da CLDF enquadra a edificação nesse cenário, a previsão do Bombeiro Civil Mestre no dimensionamento contratual atende ao requisito do Supervisor exigido pela norma técnica do CBMDF e assegura o nível de coordenação técnica necessário à execução das atividades previstas, reforçando a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade da execução e a mitigação de riscos operacionais.

Mão de Obra Sob Demanda (Eventual)							
TIPO DE POSTO	TURNO	ESCALA	Nº Eventos Estimado por mês	Qtd. posto por evento	Qtd. Jornada por evento 12x36	Qtd. Diárias Mensais	Qtd. Diárias estimada p/12 meses
12x36	Diurno	12x36	1	2	4	8	96

12x36	Noturno	12x36	1	2	4	8	96
-------	---------	-------	---	---	---	---	----

O quantitativo de postos sob demanda (eventual) foi incluído nesta contratação, embora não houvesse previsão equivalente no Contrato nº 32/2021, em razão da evolução do cenário operacional da CLDF e da necessidade de estabelecer mecanismo formal, planejado e previamente precificado para reforço temporário do efetivo em situações específicas. A dinâmica institucional atual envolve maior frequência de eventos, cessão e utilização de espaços, variações significativas de público e ocupação, além de demandas externas em locais nos quais a CLDF se faça presente, circunstâncias que podem exigir incremento pontual de equipe para garantir a execução segura dos procedimentos de prevenção, orientação, apoio ao abandono, primeiros socorros e resposta inicial organizada, sem comprometer a cobertura permanente dimensionada para a rotina ordinária da edificação.

A adoção do modelo sob demanda permite atender picos de necessidade com mobilização temporária, evitando a ampliação permanente do efetivo fixo além do necessário para o funcionamento regular e reduzindo o risco de descontinuidade ou insuficiência de cobertura durante eventos ou situações extraordinárias. Trata-se, portanto, de solução de economicidade e eficiência, pois concentra o custo adicional apenas quando houver efetivo acionamento, com critérios objetivos de convocação e medição, preservando a previsibilidade orçamentária e a aderência da contratação à realidade operacional.

A estimativa de diárias para o serviço sob demanda foi construída como parâmetro de planejamento, tomando como referência a projeção de 1 (um) evento por mês, com necessidade estimada de 5 (cinco) plantões diurnos e 5 (cinco) plantões noturnos por evento, cada plantão com 4 (quatro) profissionais, totalizando 240 diárias diurnas e 240 diárias noturnas no período anual, conforme o cálculo: $(5 + 5) \times 1 \times 4 \times 12 = 480$. Essa previsão objetiva conferir capacidade de resposta e reforço operacional para eventos institucionais, atividades com aumento de público, cerimônias, visitas e outras demandas temporárias, bem como para situações imprevistas que exijam reforço imediato, garantindo a segurança das pessoas e a proteção do patrimônio, com rastreabilidade e controle pela fiscalização do contrato.

Composição do Conjunto de Uniforme Operacional

Item	Composição do Conjunto de Uniforme Operacional	Unidade	Quantitativo total anual por brigadista	Periodicidade
1	Gandola	Unidade	3	Semestralmente
2	Calça operacional	Unidade	3	Semestralmente
3	Cinto tático	Unidade	1	Anualmente
4	Camiseta	Unidade	4	Semestralmente
5	Meia para coturno	Unidade	4	Semestralmente
6	Coturno	Unidade	2	Semestralmente
7	Bornal tático (bolsa de perna)	Unidade	1	Anualmente
8	Japona	Unidade	1	Anualmente
9	Capa de chuva	Unidade	1	Anualmente

Equipamentos Permanentes

Item	Composição do conjunto de materiais e equipamentos	Quantidade
1	Cortador de anel	1
2	Tesoura para atendimento pré-hospitalar	3
3	Reanimador manual (ambu) infantil	3
4	Reanimador manual (ambu) adulto	3
5	Máscara de respiração cardiopulmonar (Pocket Mask)	3
6	Conjunto de talas aramadas	3
7	Manta térmica aluminizada	3
8	Colar cervical tipo Stifneck	3
9	Prancha de imobilização	2
10	Cinto tirante tipo aranha	2
11	Imobilizador de nuca e cabeça (head block)	2

12	Bolsa para transporte de materiais de atendimento pré-hospitalar	2
13	Lanterna holofote recarregável	8
14	Lanterna antiexplosão	8
15	Megafone	3
16	Cinto de segurança tipo paraquedista	2
17	Cabo solteiro	2
18	Mosquetão HMS	4
19	Tesoura corta-vergalhão	1
20	Alicate universal	1
21	Alicate de corte diagonal	1
22	Alicate de bico	1
23	Arco de serra	1
24	Lâmina para arco de serra	1
25	Pé-de-cabra	1
26	Machado para bombeiro	1
27	Marreta oitavada 2.000 g	1
28	Marreta oitavada 5.000 g	1
29	Martelo unha	1
30	Jogo de chaves de fenda	1
31	Jogo de chaves fixas	1
32	Chave grifo	1
33	Jogo de chaves estrela	1
34	Chave de teste	1
35	Caixa de ferramentas	1
36	Medidor de pressão automático	2
37	Oxímetro de dedo	2
38	Termômetro digital infravermelho	2
39	Luva anti-mordida	2
40	Cambão retrátil veterinário	1
41	Passaguá ou puçá para captura de animais	1
42	Pinça para manejo de cobras	1
43	Escada extensível	1
44	Desfibrilador externo automático (DEA/DAP)	1
45	Eletrodos (pás) para DEA	1
46	Cadeira de rodas até 100 kg	4
47	Cadeira de rodas até 250 kg	1
48	Rádio de comunicação HT	8
49	Fone de ouvido para rádio HT	25
50	Apito profissional em metal	25
51	Relógio de ponto biométrico	1

EPI

Item	Composição do conjunto de materiais e equipamentos	Quantitativo anual
1	Óculos de proteção	1

2	Protetor auricular tipo inserção	3
3	Abafador de ruídos tipo concha	3
4	Luva de proteção em vaqueta	3
5	Capacete de resgate tipo III classe A	3
6	Lanterna de cabeça tática	3
7	Lanterna tática recarregável	3
8	Respirador semifacial com filtros	2
9	Torniquete APH	2

Materiais

Item	Composição do conjunto de materiais e equipamentos	Unidade	Quantitativo anual
1	Máscara descartável	Caixa com 50 unidades	2
2	Compressa de gaze estéril	Pacote com 10 unidades	20
3	Luva de látex tamanho P	Caixa com 100 unidades	2
4	Luva de látex tamanho M	Caixa com 100 unidades	2
5	Luva de látex tamanho G	Caixa com 100 unidades	2
6	Fita microporosa	Unidade	4
7	Esparadrapo impermeável	Unidade	4
8	Protetor para queimadura e evisceração	Unidade	5
9	Soro fisiológico 250 ml	Unidade	8
10	Álcool etílico 70%	Unidade	2
11	Algodão hidrófilo	Unidade	2
12	Atadura de crepom 10 cm	Unidade	10
13	Atadura de crepom 20 cm	Unidade	10
14	Fita zebrada para isolamento	Unidade	5
15	Spray antisséptico	Unidade	2
16	Curativo cirúrgico algodonado	Unidade	2
17	Bandagem triangular	Unidade	10
18	Máscara de RCP descartável	Unidade	25
19	Fita crepe	Unidade	2
20	Curativo adesivo transparente	Caixa com 40 unidades	2

Em relação ao Contrato nº 32/2021, verificou-se a necessidade de aprimorar e padronizar o conjunto de materiais, equipamentos e EPIs destinados à atuação preventiva, ao apoio ao abandono e, principalmente, ao atendimento inicial de primeiros socorros e resgate leve nas dependências da CLDF e em atividades institucionais. A realidade operacional atual envolve maior circulação de pessoas, aumento de eventos e cessão de espaços, além de maior demanda assistencial, inclusive envolvendo público idoso e pessoas com necessidades especiais, o que amplia a probabilidade de ocorrências clínicas e acidentes e exige resposta inicial organizada, segura e rastreável até a chegada de atendimento especializado, quando cabível.

O conjunto proposto contempla, de forma integrada, materiais e equipamentos para suporte básico à vida e primeiros socorros (itens como reanimadores manuais, máscaras de RCP, oxímetro, termômetro, talas, colares, prancha, cintos, manta térmica e bolsa APH), para orientação e comunicação em situações críticas (megafone, rádios HT, apitos e acessórios), e para intervenções de resgate leve e apoio operacional (ferramentas manuais e itens de apoio), além de EPIs necessários para proteção do trabalhador durante atendimentos e intervenções. A inclusão e o dimensionamento

buscam reduzir improvisos, padronizar procedimentos, elevar a segurança do atendimento e permitir fiscalização objetiva da prontidão do serviço, prevenindo indisponibilidade de recursos essenciais em ocorrências com potencial de agravamento rápido.

De forma específica, a previsão de Reanimador Manual (AMBU) adulto e infantil justifica-se por ser equipamento essencial para ventilação assistida em emergências respiratórias e em situações de reanimação, viabilizando suporte ventilatório imediato nos primeiros minutos de ocorrência até a chegada do serviço médico. A separação entre versões adulto e infantil evita uso inadequado e assegura compatibilidade técnica com diferentes biotipos e faixas etárias eventualmente presentes na CLDF, elevando a efetividade do atendimento inicial e mitigando risco assistencial.

7. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação, por meio de execução indireta, de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos a Bombeiro Civil e às atividades de brigada de incêndio, compreendendo apoio administrativo e operacional na área de segurança contra incêndio e pânico, orientação e apoio a procedimentos de abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento e capacitação de brigadistas e voluntários internos, bem como apoio ao desenvolvimento, manutenção e atualização da política e dos instrumentos de prevenção e proteção contra incêndio e pânico (PPCI), incluindo, quando necessário, o atendimento sob demanda a eventos institucionais, com fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução.

A execução abrangerá as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), incluindo o edifício-sede e outros locais em que a instituição se faça presente, ainda que de forma eventual, transitória ou externa, observados os mesmos quantitativos e condições contratadas, sem gerar encargos adicionais, acréscimos de valores ou qualquer remuneração extra, por se tratar de atuação inerente ao objeto e cujo custo deverá estar integralmente contemplado nos preços contratados.

A prestação de serviços de que trata o presente estudo preliminar não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, competindo à contratada a integral responsabilidade pela gestão de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da fiscalização administrativa do contrato.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

() SIM.

() NÃO. Justificar:

A contratação será realizada em grupo único, adotando como critério de julgamento o menor preço global anual, uma vez que o parcelamento da solução para a prestação dos serviços continuados de Bombeiro Civil e atividades correlatas de brigada de incêndio não se mostra vantajoso para a Administração Pública. A divisão do objeto poderia comprometer a visão econômica do conjunto, com potencial perda de economia de escala, além de aumentar custos indiretos de mobilização, supervisão, logística, reposição e gestão operacional, reduzindo a eficiência e a consistência da execução.

Essa decisão está em consonância com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que estabelece:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Dessa forma, a possibilidade de divisão do objeto foi avaliada considerando suas especificidades e características, sendo constatado que a execução do serviço exige unidade operacional e coordenação integrada. A contratação deve ser realizada de maneira conjunta, pois a fragmentação entre diferentes empresas, por exemplo para postos, coordenação, treinamento, rotinas preventivas, registros e suporte operacional, tende a comprometer a eficiência, dificultar a comunicação e a padronização dos procedimentos, além de aumentar o risco de lacunas de cobertura e de divergências de orientação em situações críticas.

Além disso, a centralização da execução favorece a padronização de rotinas, a uniformidade de relatórios e

evidências de execução, a gestão de substituições e reposições e a responsabilização integral por resultados, aspectos essenciais para a segurança das pessoas e para a continuidade das atividades institucionais da CLDF. Nesse contexto, o modelo em grupo único preserva economicidade e eficiência, sem afastar o dever de justificar a opção à luz da divisibilidade do objeto e do ganho de escala, conforme orientação consolidada do TCU.

8.2. O objeto é divisível para a contratação? Justifica

Não

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

9.1 A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD", no Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065; Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.37 - Locação de Mão de Obra; Ação: 01.01 - Manter o fornecimento de mão-deobra especializada em brigada de incêndio.

10. ESTIMATIVA INICIAL DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação:

R\$ 4.488.269,28 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação em tela pretende-se atingir os seguintes benefícios:

a) Reforço da capacidade institucional de prevenção e pronta resposta inicial a situações de emergência relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, com orientação e apoio a procedimentos de abandono de edificações e atendimentos de primeiros socorros a servidores, colaboradores e visitantes, contribuindo para a proteção da vida, do patrimônio público e a redução de consequências e danos decorrentes de sinistros;

b) Atendimento ao regramento disposto na Norma Regulamentadora NR 23, Proteção Contra Incêndios, e à Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF, que estabelece critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação de brigadas de incêndio em edificações e eventos no Distrito Federal, ou outra que venha a substituí-la;

c) Execução das rotinas, procedimentos operacionais e atividades previstas no Termo de Referência, com fiscalização e acompanhamento por servidores designados pela Administração, assegurando rastreabilidade, padronização e conformidade na prestação dos serviços;

d) Atendimento aos normativos legais e técnicos aplicáveis e minimização de situações de risco, elevando-se os padrões de proteção às pessoas e ao patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

e) Evitar solução de continuidade na prestação do serviço, considerando a previsão de término do Contrato nº 32/2021, cujo objeto é correlato ao da contratação pretendida, assegurando a manutenção da cobertura e da prontidão operacional.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- Revisão jurídica do Termo de Referência e da Minuta do Contrato pela Procuradoria-Geral da CLDF
- Verificação da conformidade do processo com a Lei nº 14.133/2021;

- Realização de pesquisa de preços para garantir a adequação ao mercado e economicidade;
- Esclarecimento de dúvidas e respostas a questionamentos dos interessados
- Comparação com contratos similares firmados por outros órgãos públicos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica no âmbito desta CLDF a existência de demais contratações correlatas e/ou interdependentes relativas à esta contratação.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133, de 2021 e com a IN nº 40, da SEDGG/ME, de 2020; em conformidade com as normas e requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição; bem como apresenta-se adequado para o atendimento da necessidade a que se destina com a conclusão apontada na VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

IVERSON THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação

RAFAELA DUARTE VALLIM

Equipe de Planejamento da Contratação

IRIVALDO NEGREIRO DE SOUZA

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **IVERSON THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA - Matr. 23074, Chefe do Núcleo de Supervisão de Contratos**, em 02/03/2026, às 15:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRIVALDO NEGREIRO DE SOUZA - Matr. 24594, Analista Legislativo**, em 02/03/2026, às 15:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DUARTE VALLIM - Matr. 23069, Analista Legislativo**, em 02/03/2026, às 15:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2491689** Código CRC: **47DD0ADD**.